



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO Nº 167 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA RODOVIA GO-110, TRECHO: IACIARA / ESTIVA, NESTE ESTADO, COM EXTENSÃO DE 50,18 KM.

1. DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO À LICITANTE E SUA EXCLUSÃO DO CERTAME

1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas técnicas relativos à Concorrência nº 074/2023-GOINFRA ocorreu em 10/04/2024, como se verifica na Ata 02 (58847986).

1.2. Sequencialmente, em observância aos dispositivos das seções 6 e 7 (item 7.2 e subsequentes) do Edital, no que se refere às propostas técnicas e critérios de avaliação das propostas técnicas, o setor técnico demandante lavrou o Relatório de Análise das Propostas Técnicas (59213635).

1.3. O referido relatório revelou que foi aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. para licitar ou contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade foi proferida pela Decisão nº 109, de 31 de março de 2023, da Controladoria-Geral da União, constante da página 97, Seção 1 do Diário Oficial da União, Edição nº 65, de 4 de abril de 2023. O detalhamento da sanção aplicada à referida empresa consta do CEIS/portal da transparência, com início a partir de 28/03/2024 (vide doc. 59235710).

1.4. Assim, solicitou-se orientação jurídica quanto à aplicabilidade da penalidade da declaração de inidoneidade acima apontada para o caso em tela. A Procuradoria Setorial da GOINFRA manifestou-se por intermédio do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 262/2024 (59278987), que esclareceu o seguinte:

2.7. De acordo com o entendimento disposto, a declaração de inidoneidade impede a participação em licitações que já estavam em curso na data de início da aplicação da penalidade. Cumpre registrar que a adoção de entendimento diverso resultaria no imediato e completo esvaziamento da norma. Além disso, a declaração de inidoneidade é aplicada quando o licitante comete uma falta grave contra a Administração, que muitas vezes gera prejuízo ao erário e à sociedade como um todo, de forma que deixar o licitante participar de outros certames diante deste cenário descrito, seria no mínimo temerário. A possibilidade de uma nova falta grave durante a execução de eventuais novos contratos aumenta significativamente. Assim, a cautela recomenda sua inabilitação.

2.8. Rememora-se que, assim como o impedimento de licitar e contratar com o poder público, a declaração de inidoneidade, com maior razão ainda, não somente abrange a impossibilidade de participação no processo licitatório, mas também veda a perfectibilização de qualquer contrato.

2.9. A ausência dessa conduta diligente no âmbito do processo licitatório ou da contratação pode gerar riscos de responsabilização criminal do agente público envolvido na contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo.

2.10. Cumpre registrar que o impedimento da empresa em participar de certame iniciado antes da declaração de inidoneidade em nada ofende o princípio do contraditório e ampla defesa, uma vez que a respectiva declaração só poderá ser aplicada após regular processo administrativo e definitividade da decisão.

2.11. Ademais, conforme disposto no §5º do art. 43 da Lei nº 8.666/21 fatos supervenientes ou somente conhecidos após a fase de habilitação podem ensejar a inabilitação do concorrente. Vejamos:

Art. 43.

(...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2.12. Desta forma, conclui-se pela inabilitação da empresa JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA nas Concorrências nº 71/2024-GOINFRA e nº 74/2024-GOINFRA.

1.5. Diante disso, em observância à declaração de inidoneidade proferida pela Decisão nº 109, de 31 de março de 2023, da CGU, bem como a orientação constante do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 262/2024, fica a licitante JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. excluída do certame, em razão da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em todas as esferas de todos os poderes (vide doc. 59235710). Deste modo, atualizamos o quadro contendo a declaração do resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, com exclusão da referida empresa:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	EXCLUÍDA / INABILITADA	* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Decisão nº 109, de 31 de março de 2023, da CGU).
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	
ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	HABILITADA	
DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	HABILITADA	
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	INABILITADA	* Inabilitada conforme Relatório nº 151/2024 GOINFRA/GI-GELIC (58241668).
GEOTEC CONSULTORIA, TOPOGRAFIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.	INABILITADA	* Inabilitada conforme Relatório nº 151/2024 GOINFRA/GI-GELIC (58241668).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM**, **Presidente de Comissão**, em 24/04/2024, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59430407** e o código CRC **C88577BE**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202300036002082



SEI 59430407